ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

# PROJETO DE LEI Nº 42/2023

**VEREADOR:** Matheus Fraga Corrêa

Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º**. A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m2 (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

**Art. 3°.** A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

**I -** Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

e) retirada de entulhos;

f) implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

**I -** Limites de velocidade;

**II** - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

**Art. 5º.** Caberá à Guarda Municipal, por meio da Ronda Escolar, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

**Art. 6º**. Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

**Art. 7º**. Também caberá ao poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Lagarto, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

**Art. 8º**. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º**. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 14 de junho 2023.

**Matheus Fraga Corrêa**
Vereador